



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1559/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

Altera a redação do art. 1º da Lei n. 1558/2024, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica alterado o art. 1º da Lei n. 1558/2024, de 12 de junho de 2024, passando a constar a seguinte redação:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Farmacêutico	40 Horas semanais + CR
01	Psicólogo	40 Horas semanais + CR
01	Odontólogo	40 Horas semanais + CR
02	Auxiliar de Odontologia	40 Horas semanais + CR
01	Técnico de Radiologia	24 Horas semanais + CR
01	Agente de Vigilância Ambiental	Cadastro de Reserva

\*CR: Cadastro Reserva

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamarana, 01 de julho de 2024.

  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA

<b>PUBLICAÇÃO</b>
Em: <u>02 / 07 / 2024</u>
Órgão: <u>Journal Of. mun.</u>
Edição: <u>2033</u>
Visto: <u>Manally marwande</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA